



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 966/09 - GP

## Lei Complementar nº 19/09

(Dispõe sobre: altera as Leis Municipais nº 02/2006 e 03/2206 para criar o Departamento de Segurança Pública Municipal e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

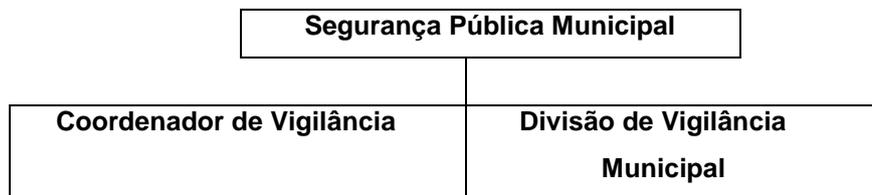
### Seção I

#### Alterações na Lei Complementar nº 03/2006

**Artigo 1º** - Acrescenta-se ao Artigo 5º da Lei Complementar nº 03/2006, de 11 de setembro de 2006, "Capítulo II – Dos Órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista", no seu inciso II, o **Departamento de Segurança Pública Municipal**, item nº 1300.

**Artigo 2º** - Acrescenta-se ao Anexo I da mencionada Lei, em seu Organograma da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, o Departamento de Segurança Pública Municipal, passando tal organograma a ser representado conforme Anexo ao final desta.

**Artigo 3º** - Fica também acrescentada ao Anexo I da referida Lei, "Organograma por Departamento", a estrutura do novo Departamento, a qual passa a ser:



**Artigo 4º** - Fica ainda acrescentado ao Anexo II do citado diploma legal, "Descrição da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista", o que segue:

**1300. Departamento de Segurança Pública Municipal**

**1310. Coordenador de Vigilância**

**1320. Divisão de Vigilância Municipal**

**Artigo 5º** - Acrescenta-se também ao Anexo III da Lei Complementar nº 03/2006, "Descrição das Funções Básicas e Gerais de Cada Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista", o texto abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Departamento de Segurança Pública Municipal</b>		<b>1300</b>
I.	Unidade Administrativa Superior Prefeito Municipal	
II.	Unidade(s) Administrativa(s) Subordinada(s) I. Coordenador de Vigilância II. Divisão de Vigilância Municipal	
III.	Funções Básicas da Unidade Administrativa I. Receber do Prefeito as diretrizes a serem obedecidas e os objetivos a serem alcançados pelo Departamento; II. Estabelecer planos e programas a serem desenvolvidos pelo Departamento e submetê-los à aprovação do Prefeito; III. Aprovar os documentos de seu Departamento e submetê-los ao Prefeito para homologação, quando for o caso; IV. Aprovar os planos e programas de sua(s) unidade(s) administrativa(s) subordinada(s) e controlar oportunamente a sua execução; V. Desempenhar outras atividades estabelecidas pelo Prefeito de acordo com os documentos e atos administrativos específicos.	
IV.	Funções Específicas da Unidade Administrativa I. programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas à segurança patrimonial do Município de Nazaré Paulista; II. colaborar para com autoridades policiais de todos os níveis, visando garantir a segurança pessoal dos moradores do Município, seus turistas e visitantes; III. participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais; IV. definir diretrizes e diligenciar para a captação de recursos junto a terceiros, tanto órgãos estatais como empresas privadas, concernentes à sua área; V. manter contatos nos níveis municipal, estadual e federal, em assuntos relacionados à sua área de atuação; VI. manter relacionamento com outras corporações de segurança, visando a troca de informações quando à prestação dos melhores serviços; VII. propor alterações de normais legais pertinentes à sua área de atuação; VIII. apreciar, nos seus aspectos econômicos, projetos de normas legais, emitindo pareceres técnicos sobre as matérias relativas ao seu campo de atuação; IX. coordenar o desenvolvimento das atribuições da Vigilância Municipal, de forma a garantir-lhes a consecução de seus fins, zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas àquelas Divisões, propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, cuidar do estado e manutenção dos equipamentos disponíveis, responsabilizar-se pela reposição de uniformes quando necessária, além de zelar pela estrita observância da ordem e disciplina de seus comandados; X. cuidar da implantação, organização e regulamentação da Guarda Civil Municipal, conforme o disposto na Lei nº 584/02 de 12/12/2002.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Coordenador de Vigilância</b>		<b>1310</b>
I	<b>Descrição Sintética:</b> Desempenhar atividades de organização das tarefas referentes ao serviço de vigilância do município.	
II	<b>Atribuições Típicas:</b> I. coordenar e organizar os serviços dos vigilantes, conforme determinações do superior imediato; II. elaborar relatórios periódicos acerca do desempenho dos vigilantes, bem como de sua função; III. organizar e controlar a escala de trabalho, a frequência e a pontualidade dos vigilantes; IV. zelar pela disciplina e harmonia entre os vigilantes; V. comunicar ao superior imediato eventuais irregularidades ou anormalidades apresentadas; VI. executar outras tarefas correlatas.	
III	<b>Requisitos para Provimento:</b> Ensino Médio Completo	

<b>Vigilância Municipal</b>		<b>1320</b>
I.	<b>Descrição Sintética</b> Executar serviços de vigilância, em diversos locais dos prédios públicos municipais, controlando a movimentação de pessoas e materiais, a fim de zelar pelo seu patrimônio. Abrir e fechar os portões e locais de acesso em horários pré-fixados. Comunicar ao Departamento de Segurança Pública Municipal e/ou autoridades policiais a ocorrência de movimentos suspeitos ou de violações consumadas	
II.	<b>Atribuições Típicas</b> I. efetuar rondas de inspeção, adotando providências para evitar roubos, incêndios e ações predatórias nos edifícios, materiais e locais sob sua responsabilidade. II. acompanhar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais dos próprios do Município, verificando nomes, placas, documentos fiscais e de controle; III. abrir e fechar portões em horários e circunstâncias previamente fixados; IV. impedir a entrada de pessoas não autorizadas nas áreas e prédios municipais; V. comunicar às autoridades policiais municipais e estaduais, a ocorrência de movimentos suspeitos de violações consumadas; VI. executar tarefas correlatas.	
III.	<b>Requisitos para Provimento</b> 1º Ciclo do Ensino Fundamental.	

**Artigo 6º** - As funções de Coordenador de Vigilância e Vigilante Municipal, atualmente alocadas em outros Departamentos, passam a ficar vinculados ao Departamento de Segurança Pública Municipal, conforme o descrito no artigo 5º, supra.

## Seção II

### Alterações na Lei Complementar nº 02/2006

**Artigo 7º** - Acrescenta-se ao Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 02/2006, de 11 de setembro de 2006, o que segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quant.	Cargo / Emprego	Lotação	Ref.
01	Diretor de Segurança Pública Municipal	Departamento de Seg. Pública Municipal	24

**Artigo 8º** - Modifica-se o Anexo IV – Descrição/Especificação dos Cargos em Comissão, com o acréscimo de:

<b>Diretor de Segurança Pública Municipal</b>	
I.	<b>Descrição Sintética</b> Promove atividades referentes à segurança pública municipal, com a organização e treinamento da equipe de vigilantes, providenciando itens indispensáveis a seu equipamento
II.	<b>Atribuições Típicas</b> I. Recebe do Prefeito as diretrizes a serem obedecidas e os objetivos a serem alcançados pelo Departamento; II. Estabelece planos e programas a serem desenvolvidos pelo Departamento e submetê-los à aprovação do Prefeito; III. Aprova os documentos de seu Departamento e submete-os ao Prefeito para homologação, quando for o caso; IV. Aprova os planos e programas de suas unidades administrativas subordinadas e controla a sua execução; V. Desempenha outras atividades estabelecidas pelo Prefeito de acordo com os documentos e atos administrativos específicos.
III.	<b>Requisitos para Provimento:</b> Ensino superior e experiência profissional compatíveis com as atividades a serem desempenhadas. Idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar as Leis Complementares nº 02/2006 e 03/2006, com as alterações ora aprovadas, bem como, a renumerar os seus artigos, se necessário.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 20 de maio de 2009

Mário Antonio Pinheiro  
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana R. de Moraes Pinheiro  
Assessor de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo I

### Organograma da Estrutura Organizacional

